



FLS 119
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6980/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 280/2019

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPOS A, B, E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PREÂMBULO

- 1- DA REGÊNCIA
 - 2 - DO OBJETO
 - 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
 - 4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
 - 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
 - 6 - DA PROPOSTA
 - 7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
 - 8 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
 - 9 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
 - 10 - DA CONTRATAÇÃO
 - 11 - DO PAGAMENTO
 - 12 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, FORNECIMENTO DE PRODUTO
 - 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 - 14 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO
 - 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
 - Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;
 - Anexo III - Declaração de Habilitação;
 - Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
 - Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.
 - Anexo VI – Minuta do Contrato.



FLS 170
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019
MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS, através do Departamento de Licitação e Compras, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 299/2019, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **menor preço global** visando a contratação de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá às **08h00min do dia 10 de dezembro de 2019**, na sala de reunião do Departamento de Licitação e Compras, na Rua São Paulo, Nº 964, CENTRO, CEP 79.170-000, SIDROLÂNDIA-MS.

Caso a sessão pública de Pregão não seja finalizada até as 11h00min da data prevista acima, o Pregoeiro marcará para o dia seguinte a continuação da sessão pública a partir das 07h00min, no mesmo endereço.

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante o recolhimento de guia a ser retirado no Departamento de Cadastro e Tributação, localizado à Rua Santa Catarina nº 244 no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo este o custo da reprodução, ou também poderá ser visualizado e baixado no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link “licitações”.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2 Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3 Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.4 Lei Complementar nº 123/06
- 1.5 Lei Complementar nº 147/14;
- 1.6 Decreto Municipal nº 100/13
- 1.6 Decreto Municipal nº 101/13
- 1.7 Demais disposições contidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

FLS 121
RUBRICA D

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPOS A, B, E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

2.2 - O processo será formalizado por intermédio de Contrato, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste Edital.

2.3 - A quantidade constante do Anexo II é para efeito de registro por unidade de preço.

2.4 - Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste **Pregão** quaisquer licitantes que:

3.1.1 - Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.1.2 - Atenda aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3.2 - Não poderão concorrer neste **Pregão**:

3.2.1 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 - Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Sidrolândia-MS.

3.2.3 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4 - Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para fins de credenciamento junto o Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participa-



FLS 122
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ção, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 - No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.4), caso em que o pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

4.2.2 - Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2.3 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

4.3 - No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

4.4 - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



FLR 127
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se apresentando a Certidão Simplificada da Junta Comercial e Declaração de ME ou EPP assinada pelo Contador, a ser expedida em data não superior a 60 (sessenta dias).

4.7 - O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.8 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

4.9 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.10 - A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.11 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - Até o dia, horário e locais fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019 ENVELOPE PROPOSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019 ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
--	--

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:

6.1.1 - Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e as-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

FLS 124

RUBRICA

sinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.

6.1.2 - A licitante deverá indicar o preço unitário por item, conforme Anexo II deste Edital e ao final a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso, os preços para prestação de serviço, deverão sob pena de desclassificação respeitar o limite de Preço estabelecido no Termo de Referência, (ANEXO I);

6.1.3 - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.

6.1.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes da prestação de serviço, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.1.5 - Os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais, pós-vírgula, e a proposta deverá conter as marcas dos itens, sob pena de desclassificação.

6.1.6 - O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM**, conforme Anexo I deste Edital.

6.1.7 - A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.

6.1.8 - A prestação de serviço será mediante a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos.

6.1.9 - Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.

6.2 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.3 - É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

6.4 - Caso os prazos estabelecidos nos subitens 6.1.8 e 6.1.9, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

FLS 125
MUNICÍPIO D

6.5 - Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços unitários inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

6.6 - As Propostas de Preços poderão ou não contemplar a totalidade dos quantitativos fixados para cada item constante do Anexo I deste edital

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

7.2 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o preço global para composição do valor total da proposta.

7.3 - Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4 - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 5% (cinco por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, nos termos do Artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 6.1.6;

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances realizarem-se á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.4.1 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



FLS 326
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

7.5 - O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

7.6 - O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

7.7 - Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

7.8 - Em observância à Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

7.9 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9.2 - Não ocorrendo o registro de preços na forma do subitem 7.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.9.3 - Na hipótese do não registro de preços na forma do subitem 7.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.



FLS 127
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

7.12 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.13 - Cumprido o disposto do item 7.12, para fins de celeridade do processo, será aberto o envelope de habilitação do licitante vencedor.

7.14 - Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento das especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos, e pela análise de amostras que poderão ser solicitadas, a critério do órgão licitador, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que uma atenda às exigências.

7.15 - Declarada a vencedora da licitação e não havendo interposição de recurso ou solicitação de amostras, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à vencedora, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

8.1 - Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de lances e negociação com o Pregoeiro, na forma do item 7.13, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE n.º 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

8.1.1 - Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d)** No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.
- e) Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



FLB 528
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Obs: os documentos constantes no item acima poderá ser dispensado caso tenha sido apresentado na etapa de credenciamento.

8.1.2 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e INSS emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.
- i) Certificado de inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP e Certificado de Inspeção Veicular - CIV – emitido pelo INMETRO referente aos veículos da empresa;
- j) Licença de Operação de Transporte de Resíduos Perigosos para o Estado de Mato Grosso do Sul – Tratamento dos Grupos A e E;

8.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.3.1 – Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA – Conselho Regio-



FLS 529
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

nal de Engenharia e Agronomia, acompanhado de certidão de registro de acervo técnico (CAT), que comprove que a licitante e seu(s) Responsável (eis) Técnicos executou (ram) ou está executando serviços semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

I – Para atender o disposto acima é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal e carimbo da empresa;

II – No caso de atestados em emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

a) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

III – Apresentar preferencialmente, somente atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

IV – Os atestados de capacidade técnica que tenham como responsável técnico por supervisão, coordenação, fiscalização ou prepostos, não serão aceitos.

8.1.3.2 - Cadastro Técnico Federal através do Certificado de regularidade para atividades potencialmente poluidora e comprovante de inscrição do IBAMA;

8.1.3.3 – Certidão de Registro e Quitação da empresa (pessoa jurídica) e do seu responsável técnico junto ao CREA, em plena validade, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da Lei nº 7.666/93;

8.1.3.4 – Com relação ao responsável técnico, deverá apresentar no mínimo (um) profissional com formação superior em uma das seguintes áreas: Engenharia Sanitária e Ambiental ou Engenharia Civil;

8.1.3.5 – A comprovação da licitante de que possui responsável técnico conforme as áreas de atuação acima informado, será verificada mediante seu nome junto a Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA, bem como seu vínculo com a empresa o qual será constatado, através de registro na CTPS, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida ou se sócio através do estatuto social ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado na junta comercial.



PLS 530
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

8.1.3.6 – Em se tratando de registro fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar declaração expressa, se comprometendo, se vencedora no certame, a proceder ao visto do registro ou a registrar-se no CREA/MS, para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989;

8.1.3.7 – Licença Sanitária de funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, conforme o caso;

8.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

a.1) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação em Diário Oficial.

a.2) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no inciso I, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

a.3) Somente serão válidos o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro.

a.4) Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

b.) Índice de Solvência, calculado em documento anexo ao balanço patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável com firma reconhecida.

b.1) A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma:



FLS 533
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

b.2) Índices de Liquidez Geral (LG)

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Índice de Solvência Geral (SG)

1. SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo}}$ > 1

Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (LC)

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b.3) Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado maior a 1 (um) no índice(SG).

8.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.2.2 - Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.

8.2.3 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

8.2.4 - Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

8.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.1 - Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio a partir do original até às 11: 00 horas do último dia que anteceder a data marcada para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

8.4.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.4.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.4.4 - O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.5 - Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.5.1 - Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006 alterado pela Lei Complementar Federal 147 de 07 de Agosto de 2014).

8.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

FLS 133
RUBRICA D

8.6 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

8.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

8.7.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

8.7.2 - As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

9.1 - Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

9.2 - No caso de impugnação a petição deverá ser protocolizada no Protocolo Geral do Município contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento;

9.3 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

9.3.1 - Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo a impugnação.

9.4 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do(s) vencedor (es).

9.5 - A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

FLS 134
RUBRICA

9.6 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).

9.7 - Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

9.8 - As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso (s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

9.9 - Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

9.10 - O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9.11 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 - As obrigações decorrentes da prestação de serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a prestação de serviço não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação de serviço, quando presentes obrigações futuras.

10.1.1 - A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

10.2 - O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.



FL 8 139
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

10.3 - Os quantitativos de prestação de serviço serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

10.4 - A licitante vencedora, poderá ao seu critério subcontratar os serviços objeto aqui ofertados, mediante expressa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS;

10.5 – A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos:

10.5.1 – Licença Ambiental da Unidade de Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecida pelo órgão competente, e caso a licitante subcontrate os serviços de tratamento dos resíduos de serviço de saúde, deverá comprovar através de apresentação do contrato de prestação de serviço com a Unidade de Tratamento de Resíduos sólidos de serviço de saúde, com firma reconhecida;

10.5.2 – Licença Ambiental para disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde após o tratamento fornecido pelo órgão competente, caso a licitante subcontrate os serviços de disposição final de resíduos sólidos tratados, deverá comprovar através de apresentação do contrato de prestação de serviço com a Unidade de Disposição final de resíduos sólidos, com firma reconhecida.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento, decorrente da prestação de serviço desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

11.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



FLS 136
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

11.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Compras, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

11.5 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

11.7 - A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9 - Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO LOCAL DO SERVIÇO, ACEITE E RECEBIMENTO

12.1 - Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a prestação de serviço/fornecimento de produto, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

12.2 - A(s) prestadoras(s)/fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de prestação de serviço/fornecimento de produto dentro do prazo de validade do registro.

12.3 - O local do serviço será estabelecido em cada Ordem de prestação, conforme o **ITEM**, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Sidrolândia /MS.

12.3.1 - A prestação de serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:



PL 137
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da prestação de serviço, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

12.3.2 - Serão recusados os serviços que não esteja em condições e que não atendam as especificações constantes neste edital.

12.4 - A prestação de serviço será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

12.5 - Caso a(s) prestadora(s)/fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a prestação de serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

12.6 - A segunda classificada só poderá prestar serviço à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

12.7 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizado acompanhado de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do Contrato, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

12.8 - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12.10 - As despesas relativas à prestação de serviço correrão por conta exclusiva da licitante vencedora do certame.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora/fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora/fornecedora, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;



FLS 538
MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3 - Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação/fornecimento em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

12.4 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado pela prestadora/fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5 - A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 - Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

12.7 - A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.



FLS 539
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

12.8 - Fica garantido a prestadora/fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

12.9 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

12.10 - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

12.11 - Competirá a Secretaria de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, na qualidade de Contratante a aplicação das penalidades previstas no subitem 17.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 17.3.

12.12 - A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 16.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 16.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

12.13 - O Contratante, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao serviço caberá à aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

12.14 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

13. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1 - A Contrato será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras/fornecedora registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal Sidrolândia quando:

13.1.1 - A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências do Contrato, sem justificativa aceitável;

13.1.2 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;



PL 340
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

13.1.3 - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

13.1.4 - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do Contrato por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

13.1.5 - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

13.2 - Cancelado o Contrato induzirá na convocação da prestadora/fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

13.3 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

021201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.122.1200.2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.00

FICHA:614

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário por lote simbólico, irrisório ou cotação de valor zero.

15.2 - É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

15.3 - Fica assegurado a Secretaria Municipal de Administração, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93 e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n. 115/2013.





FLS

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

15.4 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.5 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

15.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.

15.10. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

15.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

15.12. Os envelopes contendo a “documentação e propostas” não utilizadas do certame ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

15.13. Qualquer ato declaratório não apresentado em qualquer fase do torneio licitatório, podendo o credenciado representante preencher a declaração no momento da sessão.

15.14. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Secretaria de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica.



FLS 142
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

15.15. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente será admitidas por escrito, endereçadas o Pregoeiro, cujo endereço é Rua São Paulo, nº 964, Centro, CEP 79.170-000, neste Município, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II no horário de 7h00min às 11h00min horas.

15.16 - No mesmo endereço mencionado no subitem anterior, poderá ser examinado o Edital e o Termo de Referência, sendo que será cobrada a taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para obtenção do instrumento convocatório.

15.17. Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Sidrolândia-MS, 26 de novembro de 2019.


RENATO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda, Tributação e
Gestão Estratégica



FLS 143
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6980/2019
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPOS A, B, E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde se faz necessária a contratação de empresa por se tratar de serviço público contínuo e indispensável e devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final.

PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DE PRODUTO: A prestação de serviço será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: menor preço global.

PREÇOS REFERENCIAIS PARA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

Sob pena de desclassificação os valores deverão respeitar os seguintes preços máximo para cada item, a seguir elencados:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO GRUPO DE RESÍDUOS RSS DO GRUPO A1 TRATAMENTO POR PROCESSO QUE SEJA COMPATÍVEL COM NÍVEL III DE INATIVAÇÃO MICROBIANA, SEMANALMENTE. UNIDADES DE SAÚDE A SEREM FEITAS AS COLETAS: - Clínica de Especialidades Médicas: Rua Santa Catarina, n 885, Centro; - Unidade de Saúde da Família da Vila São Bento: Rua Evaristo Roberto Ferreira, 310, São Bento;	MÊS	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00



PL 144
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

	<ul style="list-style-type: none">- Unidade de PSF V. Malvinas: Rua General Pinho s/n, Bairro Malvinas;- Saúde Lar do Distrito Quebra Coco: Rua Mato Grosso, s/n no Distrito do Quebra Coco;- Unidade Saúde da Família Lar da Vila Jandaia: Rua Paraná, 1798, Bairro Jandaia;- Saúde Lar do Capão Bonito I, Zona Rural;- PSF do Assentamento Capão Bonito II, Zona Rural;- PSF do Jardim Cascatinha II: Rua Nélio Saraiva Paim, 530, Bairro Cascatinha;- ESF do Assentamento Eldorado II (Oscalina Nantes): Capão Seco Sede;- Unidade de Saúde Diva Nantes: Rua Prudente de Moraes s/n;- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, n 15;- Centro de Saúde de Sidrolândia Unidade Básica ESF Central: Rua Rio Grande do Norte, n 141, Bairro Centro;- Hospital Sociedade Beneficente Elmira Silvério Barbosa: Rua Distrito Federal, n 490, Bairro Central;- PSF Cleide Piran: Rua Joaquim dos Santos, n 07, Bairro Jardim Alfa;- UPA Unidade de Pronto Atendimento: Rua Ponta Porã, n 565				
02	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO GRUPO DE RESÍDUOS RSS DO GRUPO A3</p> <p>INCINERAÇÃO SEMANALMENTE.</p> <p>UNIDADES DE SAÚDE A SEREM FEITAS AS COLETAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- Clínica de Especialidades Médicas: Rua Santa Catarina, n 885, Centro;- Unidade de Saúde da Família da Vila São Bento: Rua Evaristo Roberto Ferreira, 310, São Bento;- Unidade de PSF V. Malvinas: Rua General Pinho s/n, Bairro Malvinas;- Saúde Lar do Distrito Quebra Coco: Rua Mato Grosso, s/n no Distrito do Quebra Coco;- Unidade Saúde da Família Lar da	MÊS	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

FLS 145
RUBRICA D

	<p>Vila Jandaia: Rua Paraná, 1798, Bairro Jandaia;</p> <ul style="list-style-type: none">- Saúde Lar do Capão Bonito I, Zona Rural;- PSF do Assentamento Capão Bonito II, Zona Rural;- PSF do Jardim Cascatinha II: Rua Nélio Saraiva Paim, 530, Bairro Cascatinha;- ESF do Assentamento Eldorado II (Oscalina Nantes): Capão Seco Sede;- Unidade de Saúde Diva Nantes: Rua Prudente de Moraes s/n;- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, n 15;- Centro de Saúde de Sidrolândia Unidade Básica ESF Central: Rua Rio Grande do Norte, n 141, Bairro Centro;- Hospital Sociedade Beneficente Elmira Silvério Barbosa: Rua Distrito Federal, n 490, Bairro Central;- PSF Cleide Piran: Rua Joaquim dos Santos, n 07, Bairro Jardim Alfa;- UPA Unidade de Pronto Atendimento: Rua Ponta Porã, n 565				
03	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO GRUPO DE RESÍDUOS RSS DO GRUPO A4 INCINERAÇÃO SEMANALMENTE. UNIDADES DE SAÚDE A SEREM FEITAS AS COLETAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- Clínica de Especialidades Médicas: Rua Santa Catarina, n 885, Centro;- Unidade de Saúde da Família da Vila São Bento: Rua Evaristo Roberto Ferreira, 310, São Bento;- Unidade de PSF V. Malvinas: Rua General Pinho s/n, Bairro Malvinas;- Saúde Lar do Distrito Quebra Coco: Rua Mato Grosso, s/n no Distrito do Quebra Coco;- Unidade Saúde da Família Lar da Vila Jandaia: Rua Paraná, 1798, Bairro Jandaia;- Saúde Lar do Capão Bonito I, Zona Rural;- PSF do Assentamento Capão Bonito II, Zona Rural;	MÊS	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00



FLS 146
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

	<ul style="list-style-type: none">- PSF do Jardim Cascatinha II: Rua Nélio Saraiva Paim, 530, Bairro Cascatinha;- ESF do Assentamento Eldorado II (Oscalina Nantes): Capão Seco Sede;- Unidade de Saúde Diva Nantes: Rua Prudente de Moraes s/n;- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, n 15;- Centro de Saúde de Sidrolândia Unidade Básica ESF Central: Rua Rio Grande do Norte, n 141, Bairro Centro;- Hospital Sociedade Beneficente Elmira Silvério Barbosa: Rua Distrito Federal, n 490, Bairro Central;- PSF Cleide Piran: Rua Joaquim dos Santos, n 07, Bairro Jardim Alfa;- UPA Unidade de Pronto Atendimento: Rua Ponta Porã, n 565				
04	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO GRUPO DE RESÍDUOS RSS DO GRUPO E INCINERAÇÃO SEMANALMENTE. UNIDADES DE SAÚDE A SEREM FEITAS AS COLETAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- Clínica de Especialidades Médicas: Rua Santa Catarina, n 885, Centro;- Unidade de Saúde da Família da Vila São Bento: Rua Evaristo Roberto Ferreira, 310, São Bento;- Unidade de PSF V. Malvinas: Rua General Pinho s/n, Bairro Malvinas;- Saúde Lar do Distrito Quebra Coco: Rua Mato Grosso, s/n no Distrito do Quebra Coco;- Unidade Saúde da Família Lar da Vila Jandaia: Rua Paraná, 1798, Bairro Jandaia;- Saúde Lar do Capão Bonito I, Zona Rural;- PSF do Assentamento Capão Bonito II, Zona Rural;- PSF do Jardim Cascatinha II: Rua Nélio Saraiva Paim, 530, Bairro Cascatinha;- ESF do Assentamento Eldorado II (Oscalina Nantes): Capão Seco Sede;- Unidade de Saúde Diva Nantes: Rua	MÊS	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00



FLS 147
PUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

	<p>Prudente de Moraes s/n;</p> <ul style="list-style-type: none">- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, n 15;- Centro de Saúde de Sidrolândia Unidade Básica ESF Central: Rua Rio Grande do Norte, n 141, Bairro Centro;- Hospital Sociedade Beneficente Elmira Silvério Barbosa: Rua Distrito Federal, n 490, Bairro Central;- PSF Cleide Piran: Rua Joaquim dos Santos, n 07, Bairro Jardim Alfa;- UPA Unidade de Pronto Atendimento: Rua Ponta Porã, n 565				
05	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO GRUPO DE RESÍDUOS RSS DO GRUPO B QUÍMICOS INCINERAÇÃO OU TRATAMENTO ESPECÍFICO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE TOXICIDADE, INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE E REATIVIDADE SEMANALMENTE. UNIDADES DE SAÚDE A SEREM FEITAS AS COLETAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- Clínica de Especialidades Médicas: Rua Santa Catarina, n 885, Centro;- Unidade de Saúde da Família da Vila São Bento: Rua Evaristo Roberto Ferreira, 310, São Bento;- Unidade de PSF V. Malvinas: Rua General Pinho s/n, Bairro Malvinas;- Saúde Lar do Distrito Quebra Coco: Rua Mato Grosso, s/n no Distrito do Quebra Coco;- Unidade Saúde da Família Lar da Vila Jandaia: Rua Paraná, 1798, Bairro Jandaia;- Saúde Lar do Capão Bonito I, Zona Rural;- PSF do Assentamento Capão Bonito II, Zona Rural;- PSF do Jardim Cascatinha II: Rua Nélio Saraiva Paim, 530, Bairro Cascatinha;- ESF do Assentamento Eldorado II (Oscalina Nantes): Capão Seco Sede;- Unidade de Saúde Diva Nantes: Rua Prudente de Moraes s/n;	MÊS	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

PLS 148
RUBRICA D

	<ul style="list-style-type: none">- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, n 15;- Centro de Saúde de Sidrolândia Unidade Básica ESF Central: Rua Rio Grande do Norte, n 141, Bairro Centro;- Hospital Sociedade Beneficente Elmira Silvério Barbosa: Rua Distrito Federal, n 490, Bairro Central;- PSF Cleide Piran: Rua Joaquim dos Santos, n 07, Bairro Jardim Alfa;- UPA Unidade de Pronto Atendimento: Rua Ponta Porã, n 565				
					TOTAL R\$ 152.400,00

RENATO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda, Tributação e
Gestão Estratégica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

FILE 149
MUNICÍPIO

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6980/2019

<u>PRESTADORA / FORNECEDORA</u>	<u>CNPJ/MF</u>
--	-----------------------

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPOS A, B, E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO GRUPO DE RESÍDUOS RSS DO GRUPO A1 TRATAMENTO POR PROCESSO QUE SEJA COMPATÍVEL COM NÍVEL III DE INATIVAÇÃO MICROBIANA, SEMANALMENTE. UNIDADES DE SAÚDE A SEREM FEITAS AS COLETAS: - Clínica de Especialidades Médicas: Rua Santa Catarina, n 885, Centro; - Unidade de Saúde da Família da Vila São Bento: Rua Evaristo Roberto Ferreira, 310, São Bento; - Unidade de PSF V. Malvinas: Rua General Pinho s/n, Bairro Malvinas; - Saúde Lar do Distrito Quebra Coco: Rua Mato Grosso, s/n no Distrito do Quebra Coco; - Unidade Saúde da Família Lar da Vila Jandaia: Rua Paraná, 1798, Bairro Jandaia; - Saúde Lar do Capão Bonito I, Zona Rural; - PSF do Assentamento Capão Bonito II, Zona Rural; - PSF do Jardim Cascatinha II: Rua Nêlio Saraiva Paim, 530, Bairro Cascatinha; - ESF do Assentamento Eldorado II (Oscalina Nantes): Capão Seco Sede;	MÊS	12		



FLS 130
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

	<ul style="list-style-type: none">- Unidade de Saúde Diva Nantes: Rua Prudente de Moraes s/n;- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, n 15;- Centro de Saúde de Sidrolândia Unidade Básica ESF Central: Rua Rio Grande do Norte, n 141, Bairro Centro;- Hospital Sociedade Beneficente Elmira Silvério Barbosa: Rua Distrito Federal, n 490, Bairro Central;- PSF Cleide Piran: Rua Joaquim dos Santos, n 07, Bairro Jardim Alfa;- UPA Unidade de Pronto Atendimento: Rua Ponta Porã, n 565				
02	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO GRUPO DE RESÍDUOS RSS DO GRUPO A3 INCINERAÇÃO SEMANALMENTE. UNIDADES DE SAÚDE A SEREM FEITAS AS COLETAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- Clínica de Especialidades Médicas: Rua Santa Catarina, n 885, Centro;- Unidade de Saúde da Família da Vila São Bento: Rua Evaristo Roberto Ferreira, 310, São Bento;- Unidade de PSF V. Malvinas: Rua General Pinho s/n, Bairro Malvinas;- Saúde Lar do Distrito Quebra Coco: Rua Mato Grosso, s/n no Distrito do Quebra Coco;- Unidade Saúde da Família Lar da Vila Jandaia: Rua Paraná, 1798, Bairro Jandaia;- Saúde Lar do Capão Bonito I, Zona Rural;- PSF do Assentamento Capão Bonito II, Zona Rural;- PSF do Jardim Cascatinha II: Rua Nélito Saraiva Paim, 530, Bairro Cascatinha;- ESF do Assentamento Eldorado II (Oscalina Nantes): Capão Seco Sede;- Unidade de Saúde Diva Nantes: Rua Prudente de Moraes s/n;- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, n 15;- Centro de Saúde de Sidrolândia Unidade Básica ESF Central: Rua Rio Grande do Norte, n 141, Bairro Centro;- Hospital Sociedade Beneficente Elmira Silvério Barbosa: Rua Distrito Federal, n 490, Bairro Central;	MÊS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

FLS 151
RUBRICA D

	<ul style="list-style-type: none">- PSF Cleide Piran: Rua Joaquim dos Santos, n 07, Bairro Jardim Alfa;- UPA Unidade de Pronto Atendimento: Rua Ponta Porã, n 565				
03	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO GRUPO DE RESÍDUOS RSS DO GRUPO A4 INCINERAÇÃO SEMANALMENTE. UNDADES DE SAÚDE A SEREM FEITAS AS COLETAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- Clínica de Especialidades Médicas: Rua Santa Catarina, n 885, Centro;- Unidade de Saúde da Família da Vila São Bento: Rua Evaristo Roberto Ferreira, 310, São Bento;- Unidade de PSF V. Malvinas: Rua General Pinho s/n, Bairro Malvinas;- Saúde Lar do Distrito Quebra Coco: Rua Mato Grosso, s/n no Distrito do Quebra Coco;- Unidade Saúde da Família Lar da Vila Jandaia: Rua Paraná, 1798, Bairro Jandaia;- Saúde Lar do Capão Bonito I, Zona Rural;- PSF do Assentamento Capão Bonito II, Zona Rural;- PSF do Jardim Cascatinha II: Rua Nêlio Saraiva Paim, 530, Bairro Cascatinha;- ESF do Assentamento Eldorado II (Oscalina Nantes): Capão Seco Sede;- Unidade de Saúde Diva Nantes: Rua Prudente de Moraes s/n;- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, n 15;- Centro de Saúde de Sidrolândia Unidade Básica ESF Central: Rua Rio Grande do Norte, n 141, Bairro Centro;- Hospital Sociedade Beneficente Elmira Silvério Barbosa: Rua Distrito Federal, n 490, Bairro Central;- PSF Cleide Piran: Rua Joaquim dos Santos, n 07, Bairro Jardim Alfa;- UPA Unidade de Pronto Atendimento: Rua Ponta Porã, n 565	MÊS	12		
04	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO GRUPO DE RESÍDUOS RSS DO GRUPO E INCINERAÇÃO SEMANALMENTE. UNDADES DE SAÚDE A SEREM FEITAS</p>	MÊS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

FLS 152
RUBRICA D

	<p>AS COLETAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- Clínica de Especialidades Médicas: Rua Santa Catarina, n 885, Centro;- Unidade de Saúde da Família da Vila São Bento: Rua Evaristo Roberto Ferreira, 310, São Bento;- Unidade de PSF V. Malvinas: Rua General Pinho s/n, Bairro Malvinas;- Saúde Lar do Distrito Quebra Coco: Rua Mato Grosso, s/n no Distrito do Quebra Coco;- Unidade Saúde da Família Lar da Vila Jandaia: Rua Paraná, 1798, Bairro Jandaia;- Saúde Lar do Capão Bonito I, Zona Rural;- PSF do Assentamento Capão Bonito II, Zona Rural;- PSF do Jardim Cascatinha II: Rua Nélio Saraiva Paim, 530, Bairro Cascatinha;- ESF do Assentamento Eldorado II (Oscalina Nantes): Capão Seco Sede;- Unidade de Saúde Diva Nantes: Rua Prudente de Moraes s/n;- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, n 15;- Centro de Saúde de Sidrolândia Unidade Básica ESF Central: Rua Rio Grande do Norte, n 141, Bairro Centro;- Hospital Sociedade Beneficente Elmira Silvério Barbosa: Rua Distrito Federal, n 490, Bairro Central;- PSF Cleide Piran: Rua Joaquim dos Santos, n 07, Bairro Jardim Alfa;- UPA Unidade de Pronto Atendimento: Rua Ponta Porã, n 565				
05	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO GRUPO DE RESÍDUOS RSS DO GRUPO B QUÍMICOS INCINERAÇÃO OU TRATAMENTO ESPECÍFICO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE TOXICIDADE, INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE E REATIVIDADE SEMANALMENTE.</p> <p>UNIDADES DE SAÚDE A SEREM FEITAS AS COLETAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- Clínica de Especialidades Médicas: Rua Santa Catarina, n 885, Centro;- Unidade de Saúde da Família da Vila São Bento: Rua Evaristo Roberto Ferreira, 310, São Bento;	MÊS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

FL# 153
RUBRICA D

<ul style="list-style-type: none">- Unidade de PSF V. Malvinas: Rua General Pinho s/n, Bairro Malvinas;- Saúde Lar do Distrito Quebra Coco: Rua Mato Grosso, s/n no Distrito do Quebra Coco;- Unidade Saúde da Família Lar da Vila Jandaia: Rua Paraná, 1798, Bairro Jandaia;- Saúde Lar do Capão Bonito I, Zona Rural;- PSF do Assentamento Capão Bonito II, Zona Rural;- PSF do Jardim Cascatinha II: Rua Nêlio Saraiva Paim, 530, Bairro Cascatinha;- ESF do Assentamento Eldorado II (Oscalina Nantes): Capão Seco Sede;- Unidade de Saúde Diva Nantes: Rua Prudente de Moraes s/n;- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, n 15;- Centro de Saúde de Sidrolândia Unidade Básica ESF Central: Rua Rio Grande do Norte, n 141, Bairro Centro;- Hospital Sociedade Beneficente Elmira Silvério Barbosa: Rua Distrito Federal, n 490, Bairro Central;- PSF Cleide Piran: Rua Joaquim dos Santos, n 07, Bairro Jardim Alfa;- UPA Unidade de Pronto Atendimento: Rua Ponta Porã, n 565				
TOTAL R\$				

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

- **VALIDADE DA PROPOSTA:**

- **LOCAL E DATA:**

- **TELEFONE:** _____ **BANCO:** _____ **AG:** _____ **CC:** _____

**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



FLS 354
D
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF
nº _____, situada _____ (endereço
completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei,
nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº10.520/2002, que cumpre
plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de **Pregão Presencial nº
64/2019**, autorizado pelo Processo Administrativo nº **6980/2019**.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ (____), _____ de _____ de 2019.
cidade estado

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**



FLB 155
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

_____ -MS, ____/____/____

Assinatura do representante legal da empresa

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nº DO CNPJ/MF DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

FL 156
RUBRICA D

ANEXO V

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pregão Presencial nº 64/2019
Processo Administrativo nº 6980/2019.

....., inscrito no CNPJ/MF
sob o nº....., por intermédio de seu representante legal
o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Iden-
tidade nº..... e do CPF/MF nº, **DE-
CLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21
de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não
emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

FLS 157
RUBRICA D

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6980/2019

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, na sede do Município de SIDROLÂNDIA-MS, situada a Rua São Paulo, nº 964, Centro, SIDROLÂNDIA-MS -M/S, representada neste ato pelo Prefeito, Marcelo de Araújo Ascoli, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000406049 SSP/MS e CPF n.º 519.593.991-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 181, Centro, **SIDROLÂNDIA-MS - MS**, doravante denominada Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/____, e do CPF n.º _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial Nº 64/2019**, e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPOS A, B, E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ (_____).

§ 1º - O pagamento, decorrente do serviço/produto objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço/fornecimento de produto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal Nº. 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou



FLS 1508
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa do **Contratado**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 6º - Não serão quitadas as notas fiscais apresentadas sem a Requisição de Compra;

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

021201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.122.1200.2007 - MANUT. DAS ATIVID. SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE 0.1.00

FICHA 614



FLS 159
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o **Contratado** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do **Contratado**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Prestar serviço/fornecer produto, objeto deste Contrato, no prazo proposto, mediante Requisição de Compra, e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e no Contrato;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;



FLS 160
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

IX - Instruir o serviço/produto objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação (requisição);

X - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XI - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado;

II - Prestar e colocar à disposição do Contratado todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/fornecimento de produto;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar o **Contratado**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO, DO LOCAL DE SERVIÇO, DO ACEITE, E RECEBIMENTO: A prestação de serviço/fornecimento de produto será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º - A Contratada obriga-se a prestar o serviço/fornecer produto que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.



PLS 161
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

§ 2º - A prestação de serviço/fornecimento de produto se efetivará em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade do serviço/produto.

§ 3º - Prestado o serviço/fornecido produto, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que o torne incompatível com as especificações, proceder-se-á a substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contado da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços/produtos que não atenderem às especificações constantes no Pregão Presencial nº 64/2019, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos §§ 1º e 2º desta cláusula, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação.

§ 5º - As Notas Fiscais referentes aos serviços/produtos, objeto deste contrato devem-se fazer acompanhados de relatório de serviço/fornecimento de produto.

§ 6º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviço/fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar o **Contratado** as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando o **Contratado** praticar irregularidades de pequena monta;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação de serviço/fornecimento de produto, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;



FLS

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

IV – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do **Pregão Presencial nº 64/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo do presente contrato, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Sidrolândia/MS, excluído qualquer outro.



FLS 163
RUBRICA D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor.

Sidrolândia-MS, ___ de _____ de ____.

Marcelo de Araújo Ascoli
Prefeito Municipal

CONTRATADA